LEI Nº 6535, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

Cria Gratificação Salarial aos Auxiliares de Enfermagem, e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte: LEI:

Art. 1º Fica criada Gratificação Salarial para os servidores ocupantes taxativamente do cargo de auxiliar de enfermagem, nas seguintes quantidades e valores:

Cargo	Quantidade GS	Valor da GS
Auxiliar de Enfermagem	14	R$ 477,00

Art. 2º Fica vedada a percepção simultânea da Gratificação Salarial de que trata a presente Lei com outra Gratificação Salarial, com Gratificação de Regime Especial de Trabalho, bem como com jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais.

Art. 3º A Gratificação Salarial ora criada integra a remuneração para fins de cálculo do valor correspondente a Gratificação Natalina.

Art. 4º A Gratificação Salarial de que trata esta lei não cessa nos seguintes afastamentos:

I - férias;

II - licença paternidade;

III - prorrogação da licença maternidade e adotante;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, alíneas "a" e "d" do inciso X do art. 154 da Lei Complementar nº 5231 de 26/01/2011;

V - nas hipóteses previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Complementar nº 5231 de 26/01/2011;

Parágrafo único. Observar-se-á a Lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esteio os limites e parâmetros para o recebimento da Gratificação Salarial de que trata esta Lei em caso de benefício por incapacidade e salário maternidade.

Art. 5º Não terá direito a percepção da Gratificação Salarial de que esta Lei, o servidor ausente em virtude de:

I - licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

II - licença para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

III - licença para desempenho de mandato classista;

IV - licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;

VII - cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;

VIII - cedência ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único. No caso de exercício de função gratificada o servidor de que trata o art. 1º desta lei, continuará fazendo jus a Gratificação Salarial desde que a função gratificada guarde similitude com a do cargo efetivo de auxiliar de enfermagem.

Art. 6º A Gratificação Salarial de que trata o art. 1º desta lei não incide sobre quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 7º Ficam extintas as 15 GS - Gratificação Salarial no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem contratados ou lotados nas Equipes de Saúde da Família - EACS (Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde), ESF (Estratégia de Saúde da Família) previstas na tabela do art. 1º da Lei nº 4907/2009.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia subsequente a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de abril de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.